

SITRAEMG
RELATÓRIO DE AÇÕES COLETIVAS
(atualizado em 02/09/2014)

1) INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

Ação: 0051848-05.2003.4.01.3800

Objeto: Pagamento das parcelas retroativas referentes à incorporação de Quintos, até a data da publicação da Medida Provisória n. 2.225-45/2001, em 04/09/2001.

Tramitação: 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte).

Situação: Sentença julgou procedente o pedido, condenando “a União a reconhecer o direito dos servidores substituídos pelo SITRAEMG nesta ação à incorporação dos quintos até 04.09.2001, a partir de quando passaram a se constituir VPNI, nos termos da MP 2.225-45/01”. Sentença transitada em julgado, o processo encontra-se em fase de liquidação, para posterior execução dos valores devidos aos filiados. União apresentou, porém, retirou proposta de acordo para os filiados integrantes da listagem inicial dos autos e incluídos antes da citação. Iniciou-se a execução com distribuição de mais de 470 execuções individuais.

2) IR SOBRE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Ação: 0018542-40.2006.4.01.3800

Objeto: Isenção de Imposto de renda sobre a parcela indenizatória do Auxílio Pré-Escolar (também conhecida como Auxílio-Creche), e devolução dos valores recolhidos indevidamente.

Tramitação: 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte).

Situação: Publicada sentença, julgando improcedente o pedido sob a alegação de que as verbas não têm caráter indenizatório. A entidade interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região. Os autos retornaram à primeira instância com trânsito em julgado. A entidade convocou os servidores para a execução.

Apelação Cível nº. 0018542-40.2006.4.01.3800

Tramitação: 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Proferido acórdão, dando provimento à apelação dos autores para condenar a ré a restituir os valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda sobre o auxílio-creche. A União opôs Embargos de Declaração. Os embargos da União foram rejeitados. A União interpôs Recurso Especial, o qual não foi informado. A União interpôs Agravo de Instrumento para destrancar Recurso Especial, que foi negado provimento. A entidade apresentou manifestação, postulando a inserção de novos servidores no rol dos substituídos da entidade. Proferido decisão, integrando os substituídos na lista. A União interpôs Agravo Regimental o qual também foi negado provimento. A União então interpôs agravo nos próprios autos, apresentamos resposta. O agravo então foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça. Os autos retornaram à primeira instância.

Agravo em Recurso Especial nº 378978

Tramitação: 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (Brasília)

Situação: Proferida decisão não conhecendo o Agravo para destrancar Recurso Especial da União. Assim, a União interpôs Agravo Regimental, ao qual também foi negado provimento.

3) CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA – SERVIDORES APOSENTADOS

Ação: 0013610-33.2011.4.01.3800

Objeto: Conversão de Licença-Prêmio (também chamadas de Férias Prêmio) em pecúnia, para os servidores, já aposentados, que não as gozaram, nem as contaram em dobro quando de sua aposentadoria.

Tramitação: 18ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou procedente o pedido, para condenar a União a converter em pecúnia a licença-prêmio dos substituídos. A entidade recolheu as custas iniciais. A União interpôs Recurso de Apelação, que foi recebida com o duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Apresentamos contrarrazões e o recurso foi remetido ao TRF1.

Apelação nº. 0013610-33.2011.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1 Região - Brasília

Situação: Recurso concluso para relatório e voto.

4) INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)

Ação: 0046863-14.2012.4.01.3400

Objeto: Aplicação do Regime de Competência, e não do regime de caixa, de recolhimento de Imposto de Renda nos rendimentos recebidos acumuladamente pelo substituídos do SITRAEMG.

Tramitação: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Vitória do Sindicato! Sentença julgou procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar o direito dos substituídos da autora à aplicação do regime de competência no recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente, provenientes de decisões que obrigaram a União à quitação de verbas retroativas devidas, recebidas até os efeitos concretos da Medida Provisória nº 497/2010, calculando-se o imposto de renda sobre tais rendimentos separadamente, com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que são pertinentes; condenar a União a restituir o valor do imposto de renda que foi cobrado em excesso, acrescido da Taxa SELIC, conforme venha a ser apurado nas execuções individuais, que contarão com cognição exauriente. A união interpôs recurso de Apelação. A entidade apresentou Contrarrazões. Os autos foram remetidos para o TRF1.

Apelação nº 0046863-14.2012.4.01.3400

Tramitação: 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Recurso da União concluso para relatório e voto

5) NÃO DEVOUÇÃO DOS JUROS RECEBIDOS A MAIOR PELO FILIADOS VINCULADOS AO TRT DA 3ª REGIÃO A TÍTULO DE URV 11,98%

Ação: 0049294-82.2012.4.01.3800

Objeto: Ação ajuizada objetivando que os servidores do TRT da 3ª Região, que receberam, administrativamente, juros de 1% sobre o valor devido a título do passivo de 11,98%, não tenham de devolver os valores excedentes, vez que recebidos de boa-fé.

Tramitação: 16ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de antecipação de tutela, ao argumento de que ausentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada. A entidade interpôs agravo de

instrumento. Proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor para obstar os vergastados descontos a título de ressarcimento ao erário decorrente do pagamento de juros de mora sobre o passivo da URV nos moldes diferentes daqueles pretendidos pela União quais sejam, “incidência a partir da citação a razão de 1% ao mês até o advento da Medida Provisória nº 2 180-35/2001 quando passaram a incidir à razão de 0 5% (meio por cento) ao mês, sendo que a contar da vigência da Lei nº 11.960/2009, eles deverão incidir na taxa aplicada á caderneta de poupança”. O Sindicato e a União interpuseram Recurso de Apelação. A entidade e a União apresentaram contrarrazões. Processo remetido ao TRF1.

Agravo de Instrumento nº. 0065421-49.2012.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Deferido o pedido de efeito suspensivo para determinar que a Administração do TRT da 3ª Região se abstenha de descontar ou compensar dos créditos trabalhistas dos substituídos os eventuais excessos recebidos a título do passivo URV decorrentes dos anos de 2002 a 2007. Processo concluso para relatório e voto.

Apelação nº 0049294-82.2012.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Processo concluso para relatório e voto

6) NÃO COBRANÇA DE IMPOSTO SINDICAL DOS FILIADOS

Ação: 23203-23.2010.4.01.3800

Objeto: Ação ajuizada com o fito de que a União Federal se abstenha de cobrar o denominado Imposto Sindical dos servidores vinculados à Justiça Federal no Estado de Minas Gerais, devido ao processo Administrativo n. 2008.16.3090, do CJF.

Tramitação: 17ª Vara Federal da Seção Judicial de Minas Gerais

Situação: Foi deferida a antecipação de tutela, para que a União se abstinhasse de cobrar a Contribuição Sindical, correspondente a 1 (um) dia de trabalho por ano, dos servidores listados nos autos. Após, por meio de Reclamação, que recebeu o n. 4128, no STJ, a tutela deferida foi cassada. Porém, em 13/05/2013, foi proferida sentença procedente, com antecipação de tutela, uma vez mais, para que a União se abstinhasse de realizar quaisquer descontos a título de contribuição sindical, e determinação para que a parte ré devolva todo e qualquer valor recolhido, indevidamente, a título da referida contribuição. Apelação da União Federal recebida apenas no efeito devolutivo, contrarrazões pelo SITRAEMG.

Apelação Cível n. 23203-23.2010.4.01.3800

Tramitação: 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Situação: Processo recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso.

7) INEXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO DE COTA-PARTE PELOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Ação: 0058974-93.2013.4.01.3400

Objeto: Afastar a cobrança de cota-parte dos servidores que recebem Auxílio Pré-Escolar. Tal cota-parte pode chegar a até 25% do valor recebido pelo servidor. Trata-se de parcela

indenizatória que deveria ser suportada, tão somente, pela União Federal.

Tramitação: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Situação: Foi deferida a antecipação de tutela para que a parte ré deposite, em juízo, os valores retidos como cota-parte dos servidores que recebem o referido benefício. A AGU interpôs Agravo de Instrumento. Processo em fase de especificação de provas.

8) CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES DOS ARTIGOS 62 E 192 DA LEI 8.112/90

Ação: 17796-51.2001.4.01.3800

Objeto: Afastar o entendimento do TCU e do Conselho da Justiça Federal nos autos o PA n. 3.272/94, aplicado pela Seção Judiciária de Minas Gerais que, a despeito da incorporação de Quintos e FC prescritas na lei 8.112/90, determinaram que ambas as parcelas não poderiam ser acumuladas por inativos e pensionistas, determinando a supressão da parcela prevista no artigo 192 da supracitada lei.

Tramitação: 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Situação: Foi deferida a antecipação de tutela, limitando-se os efeitos à listagem presente dos autos, determinando o restabelecimento da vantagem suprimida. Sentença parcialmente procedente, com os efeitos limitados aos servidores listados nos autos e que se aposentarem a partir de 12/12/1990. Transito em julgado em 2012. Execução iniciada pelo SITRAEMG. Aguarda-se intimação após devolução dos autos pela AGU.

9) NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE FUNÇÃO COMISSIONADA

Ação: 0011472-64.2009.4.01.3800

Objeto: Ajuizamento com o fito de não incidir a Contribuição Previdenciária sobre a Função Comissionada recebida pelos Oficiais de Justiça optantes na forma do artigo 30, §3º da lei 11.416/06, bem como a devolução dos valores indevidamente recolhidos.

Tramitação: 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou procedente o pedido para declarar inexistente a *“relação jurídico-tributária entre os substituídos e a União, no que tange a exigibilidade de contribuição previdenciária incidente sobre função ou comissão gratificada, quanto o servidor é optante”*, bem como condenar a ré à devolução dos valores recolhidos indevidamente, tão somente a um servidor, julgando improcedente os pedidos aos demais substituídos por falta de provas. A entidade e a União interpuseram apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0011472-64.2009.4.01.3800

Tramitação: 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Acórdão negou provimento à apelação da União e deu provimento à apelação da entidade *“para determinar a restituição dos valores indevidamente recolhidos em relação aos demais substituídos”, (...)* *“afastando a exigência de documentos que comprovem o recolhimento da exação no processo de cognição”, (...)* *“devendo tal prova ser produzida na fase de liquidação do julgado”*. A União e a entidade opuseram embargos de declaração. Publicado novo acórdão, acolhendo os embargos de declaração da entidade, sanando a omissão apontada e condenando a União em honorários advocatícios, bem como rejeitando os embargos de declaração da União, ao argumento de que ela pretende rediscutir os fundamentos do julgado. O acórdão transitou em julgado, e foi determinada a baixa definitiva para a JFMG. Intimadas as partes para requerer o que for seu direito, houve manifestação do SITRAEMG, e aguarda-se a manifestação da União.

10) INCORPORAÇÃO DE QUINTOS – CHEFES DE CARTÓRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ação: 0015229-71.2006.4.01.3800

Objeto: Tendo em vista o pagamento de Pró-Labore aos servidores que titularizaram a chefia de cartório, principalmente do Interior do Estado de Minas Gerais, e a incorporação das parcelas, como FC, somente até o final do ano de 1997, o SITRAEMG ingressou com a presente ação, para que o referido Pró-Labore fosse considerado como FC (nos ditames da lei 10.842/04: "... gratificação equivalente à remuneração da função comissionada correspondente..."), para que o mesmo também seja incorporado aos contracheques dos servidores que exerceram as chefias de cartórios, até a data de 04/09/2001, tal qual ocorreu com as Funções Comissionadas correspondentes.

Tramitação: 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

Situação: Sentença julgou procedente o pedido, condenando a União a proceder com a incorporação das parcelas de quintos devidas aos servidores vinculados ao TRE-MG, pelo exercício de funções comissionadas de chefia de cartório eleitoral. A União opôs Embargos de declaração, objetivando sanar omissão na decisão monocrática. Publicada nova sentença, acolhendo os embargos de declaração, sanando a omissão na sentença, fazendo constar do dispositivo o direito à incorporação dos quintos aos servidores públicos tenham, na data de propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial. A União interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0015229-71.2006.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF – Brasília.

Situação: Processo Julgado, sentença confirmada no reexame necessário, e apelação da União a que se negou provimento.

11) INCORPORAÇÃO DE QUINTOS PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL

Ação: 018541-55.2006.4.01.3800

Objeto: Pagamento das parcelas retroativas referentes à incorporação de Quintos, até a data da publicação da Medida Provisória n. 2.225-45/2001, em 04/09/2001, para os servidores da Justiça Federal em Minas Gerais que se filiaram ao SITRAEMG após a citação no processo de n. 0051848-05.2003.4.01.3800.

Tramitação: 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Publicada sentença, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ao argumento de que não há interesse de agir, uma vez que a administração teria reconhecido o direito e informou que já efetuou o pagamento de parte dos valores atrasados. A entidade interpôs apelação porque o pagamento administrativo não foi completamente realizado. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 018541-55.2006.4.01.3800

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento.

12) 14,23%

Ação: 0027364-81.2007.4.01.3800

Objeto: Em 02/03/2003 foi publicada a lei n. 10.698/2003, que concedeu aos servidores públicos

federais um acréscimo de R\$ 59,87, a título de Vantagem Pecuniária Individual (VPI). Ocorre que tal acréscimo, além de possuir a natureza de revisão geral de remuneração, para os servidores públicos federais que estavam em início de carreira, representou o reajuste da ordem de 14,23%, que diminuiu, gradativamente, enquanto se progredia nas tabelas de remuneração do Serviço Público Federal, incluindo-se, aí, as do Poder Judiciário da União.

Tramitação: 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou improcedente o pedido. A entidade interpôs Apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0027364-81.2007.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso para relatório e voto do relator.

13) DESCONGELAMENTO DE VPNI, SOLICITANDO REAJUSTE COM BASE NA LEI 11.416/2006

Ação: 0006965-60.2009.4.01.3800

Objeto: Ação ajuizada objetivando-se o reajuste das VPNI's dos servidores com base no aumento remuneratório advindo da implantação do PCS presente na lei 11.416/06.

Tramitação: 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou improcedente o pedido. A entidade interpôs Recurso de Apelação, Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0006965-60.2009.4.01.3800

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

14) ISENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE JUROS DA URV

Ação: 0007022-78.2009.4.01.3800

Objeto: Evitar que incidam Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária sobre os juros pagos acerca do Passivo de 11,98%, por se tratar de parcela indenizatória.

Tramitação: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença pronunciou a prescrição das parcelas recolhidas antes de 10/03/2004, e julgou procedente o pedido para "*determinar que a União se abstenha de descontar o imposto de renda e a contribuição para o plano de seguridade social sobre as parcelas devidas aos substituídos do autor a título de juros de mora referentes ao pagamento dos 11,98% - URV*". A entidade e a União interpuseram apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª região.

Apelação Cível nº. 0007022-78.2009.4.01.3800

Tramitação: 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento.

15) NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PSSS) SOBRE GAE

Ação: 0036099-64.2011.4.01.3800

Objeto: Ajuizamento com o fito de não se incidir a Contribuição Previdenciária do Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS) incidente sobre função comissionada recebida pelos Oficiais de Justiça no valor equivalente à GAE, no período de junho de 2006 a dezembro de 2008.

Tramitação: 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Publicada decisão, deferido o pedido de antecipação de tutela, para que a ré se abstenha de descontar em folha de pagamento os valores relativos ao PSSS incidente sobre a GAE. Sobreveio sentença, revogando a antecipação de tutela deferida e julgando improcedente o pedido ao argumento que assiste à Administração o direito de efetuar o desconto no contracheque dos servidores dos referidos valores. A entidade opôs Embargos de Declaração que foram rejeitados pelo juízo. A entidade interpôs Recurso de Apelação e a União apresentou contrarrazões. Por sua vez, a União apresentou recurso de Apelação, para o qual a entidade apresentou contrarrazões.

Apelação Cível nº. 0036099-64.2011.4.01.3800

Tramitação: 8ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento.

16) CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL

Ação: 0022199-58.2004.4.01.3800

Objeto: Ajuizamento que visa a correção de enquadramento dos servidores que realizaram o concurso do ano de 1996, e, com a publicação da lei n. 9.421/96, tiveram níveis suprimidos quando de sua nomeação.

Tramitação: 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou procedente o pedido, para reenquadrar os servidores na classe B, padrão 17, conforme edital do concurso público por eles prestado em 1996. A União interpôs Apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0022199-58.2004.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Acórdão extinguiu o processo sem resolução de mérito, restando prejudicadas a apelação e a remessa oficial, sob o argumento de que a discussão travada nos autos encontra-se superada com a edição da Lei nº. 11.416/2006. A entidade opôs embargos de declaração. Publicado acórdão, acolhendo os embargos de declaração, para sanar a contradição no acórdão recorrido. Após, o acórdão transitou em julgado.

17) CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA OS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ação: 0003990-41.2004.4.01.3800

Objeto: Ajuizamento que visa a correção de enquadramento dos servidores que realizaram o concurso do ano de 1996, e, com a publicação da lei n. 9.421/96, tiveram níveis suprimidos quando de sua nomeação.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou improcedente o pedido de “enquadramento dos seus substituídos na classe e padrão equivalentes aos previstos no Edital do Concurso (Classe A, Padrão 24, da Lei nº. 9.421/96), a partir da nomeação, com o pagamento de todos os direitos decorrentes do aludido enquadramento”. A entidade interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0003990-41.2004.4.01.3800

Tramitação: 3ª Turma Suplementar do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Publicado acórdão, dando provimento à apelação da entidade para “determinar à

União que proceda ao reenquadramento funcional dos autores, com o pagamento de todas as diferenças devidas, nos exatos termos do artigo 22 da Lei nº. 11.416/06.” A entidade a União opuseram embargos de declaração. Sobreveio novo acórdão, rejeitando os embargos de declaração da entidade, bem como deu provimento aos embargos de declaração da União para determinar os cálculos dos juros de mora. A entidade interpôs Recurso Especial. A União interpôs Recurso Especial bem como contrarrazões ao Resp da entidade.

18) CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ação: 0004855-64.2004.4.01.3800

Objeto: Ajuizamento que visa a correção de enquadramento dos servidores que foram aprovados no concurso do ano de 1995, para os cargos de auxiliar ou atendente judiciário, e, com a publicação da lei n. 9.421/96, tiveram níveis suprimidos quando de sua nomeação.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Sentença julgou parcialmente procedente o pedido para “determinar à União que proceda ao reenquadramento funcional dos substituídos do sindicato-autor constantes da listagem de fls. 146/150 cujos nomes não se encontram riscados que ocupam o cargo de Técnico Judiciário, no Padrão 17, da Classe B, a partir da data de ingresso no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, considerando-se as progressões na carreira que já tenham sido por eles adquiridas, bem como os reflexos em todas as vantagens funcionais decorrentes do reenquadramento ora deferido, nos exatos termos do artigo 22 da Lei nº 11.416/06, pagando-lhes as diferenças de remuneração respectivas”. A União interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0004855-64.2004.4.01.3800

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento.

19) AUXILIO TRANSPORTE SUPRIMIDO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL/MG

Ação: 0018543-25.2006.4.01.3800

Objeto: Pagamento retroativo do benefício de Auxílio-Transporte suprimido por ordem da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, no cumprimento de deliberações da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A supressão ocorreu em dezembro de 2005.

Tramitação: 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos, sob o argumento de que o transporte rodoviário não se enquadra na categoria de transportes coletivos. O Sindicato interpôs Recurso de Apelação, e o processo foi encaminhado ao TRF1. Em segundo grau, a apelação do Sindicato aguarda julgamento.

Apelação Cível nº. 0018543-25.2006.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: No momento o recurso de Apelação aguarda concluso para julgamento.

20) ISONOMIA ENTRE CHEFES DE CARTÓRIO DA CAPITAL (FC04) E DO INTERIOR (FC01) DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação: 0013663-82.2009.4.01.3800

Objeto: Corrigir a determinação não isonômica da lei n. 10.842/04, que determinou que os chefes de cartório eleitoral que laboram na capital recebam uma FC-4 e os que laboram no interior recebam uma FC-1.

Tramitação: 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Sentença julgou improcedente o pedido. A entidade interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0013663-82.2009.4.01.3800

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso ao relator, aguardando inclusão em pauta para julgamento.

21) ISONOMIA DE VENCIMENTOS NA LEI 10.475/2002

Ação: 0037999-89.2009.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o fito de reajustar o padrão de vencimentos concedido pela lei 10.475/02, tendo em vista que houve diferentes reajustes entre padrões das classes desta mesma carreira dos Servidores do Poder Judiciário Federal, em clara violação aos princípios da isonomia e da moralidade.

Tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de justiça gratuita, bem como determinando que a entidade recolha as custas iniciais. O Sindicato recolheu as custas e interpôs agravo retido. Sentença julgou improcedente o pedido, ao argumento de que o pleito formulado afronta o art. 96, II “b” da Constituição Federal, visto tratar-se de concessão de aumento de vencimentos vedada ao Poder Judiciário. A entidade interpôs Recurso de Apelação, processo remetido e distribuído no TRF1.

Apelação Cível nº. 0037999-89.2009.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso ao relator.

22) REVISÃO GERAL ANUAL

Ação: Mandado de Injunção 2411

Objeto: Mandado de Injunção impetrado com o fito de se regulamentar o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de forma a garantir a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais.

Tramitação: Supremo Tribunal Federal (Brasília)

Situação: Publicada decisão, determinando a reatuação do processo, excluindo da lide os Presidentes do Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como determinando a notificação das autoridades impetradas, bem como intimação da PGR para parecer. A PGR opina pela perda do objeto da ação. Proferido despacho, determinando o sobrestamento do feito até julgamento do tema nº 624 atinente ao “*papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, uma vez reconhecida a mora do Poder Executivo*”. MI concluso para o Relator.

23) APOSENTADORIA ESPECIAL – OFICIAIS DE JUSTIÇA

Ação: Mandado de Injunção 1655

Tramitação: Supremo Tribunal Federal (Brasília)

Situação: Decisão monocrática concedeu *“parcialmente a ordem, para determinar que a autoridade administrativa competente proceda à análise da situação fática dos oficiais de justiça avaliadores, substituídos pelo impetrante (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG), para fins de aposentadoria especial, à luz do art. 57 da lei 8.213/1991”*. Certificado o trânsito em julgado da decisão.

24) APOSENTADORIA ESPECIAL – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ação: Mandado de Injunção 1885

Objeto: Mandado de injunção impetrado com o fito de garantir a análise e eventual deferimento de pedidos de aposentadoria de servidores portadores de deficiência, com base no inciso I do §4º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e aplicação, por analogia, da Lei Complementar n. 142/2013, que garantiu tal modalidade de aposentação para as pessoas com deficiência ligadas ao Regime Geral de Previdência Social do INSS (RGPS).

Tramitação: Supremo Tribunal Federal

Situação: Despacho determinou a notificação das autoridades impetradas para apresentarem informações, bem como intimação da PGR para parecer. A PGR opina pela parcial procedência do pedido. Proferido decisão, concedendo parcialmente a ordem pleiteada para *“integrando-se o direito discutido pelo Impetrante, determinar a aplicação, por analogia, da Lei Complementar n. 142/2013 à situação descrita pelo Impetrante de forma que a autoridade administrativa competente possa analisar pedido de aposentadoria de servidores públicos com deficiência, substituídos nesta ação”*. A União interpôs Agravo Regimental. O Agravo Regimental teve seu provimento negado. O MI Transitou em julgado.

25) APOSENTADORIA ESPECIAL – AGENTES NOCIVOS

Ação: Mandado de Injunção 1653

Tramitação: Supremo Tribunal Federal (Brasília)

Situação: Decisão monocrática concedeu *“a ordem em parte para que o pleito de aposentadoria especial seja analisado pela autoridade administrativa, a quem compete a verificação do preenchimento ou não dos requisitos legais, em especial os do artigo 57 da lei 8.213/1991”*. Certificado o trânsito em julgado da decisão.

26) APOSENTADORIA ESPECIAL – AGENTES DE SEGURANÇA

Ação: Mandado de Injunção 1654

Objeto: Mandado de Injunção impetrado com o fito de garantir a análise e eventual deferimento de pedidos de aposentadoria de agentes de segurança feitos com base no inciso II, do §4º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Tramitação: Supremo Tribunal Federal (Brasília)

Situação: Despacho determinou a notificação das autoridades impetradas para apresentarem informações, bem como intimação da PGR para parecer. A PGR opina pela parcial procedência do pedido. Deferido prazo de 30 dias a fim de que a entidade possa carrear aos autos a negativa do órgão referente à concessão da aposentadoria especial. Processo concluso ao Relator.

27) AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

Ação: 0034459-96.2010.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o fito de serem considerados, para todos os efeitos, na forma do artigo 100 da lei 8.112/90, o tempo de serviço prestado para empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Sentença julgou extinto o processo “sem resolução do mérito (...) em relação ao pedido de contagem do tempo de serviço prestado pelos servidores substituídos a órgãos estaduais, distritais e municipais, para a finalidade de complementar o requisito de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, para efeito de aposentadoria (Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005), e julgou improcedentes os pedidos.” A entidade opôs embargos de declaração, que foram rejeitados pelo Juiz, que reafirmou os argumentos da sentença. A entidade, então, interpôs recurso de apelação e, após apresentação de contrarrazões pela União, os autos foram remetidos para o TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº 0034459-96.2010.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo recebido no gabinete do Desembargador Relator

28) GAS PARA SERVIDORES APOSENTADOS

Ação: 0034458-14.2010.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o objetivo de assegurar o pagamento de GAS para os agentes de segurança aposentados, tendo em vista que se aposentaram com paridade de vencimentos em relação aos servidores ativos.

Tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de antecipação de tutela e indeferiu a justiça gratuita. O Sindicato interpôs agravo retido e recolheu as custas processuais. Sentença julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. O Sindicato interpôs recurso de Apelação contra a referida sentença. A união foi intimada a apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Processo remetido ao TRF1.

Apelação Cível nº 0034458-14.2010.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo recebido no gabinete do Desembargador Relator

29) REINCORPORAÇÃO DE 11,98%

Ação: 0034455-59.2010.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o objetivo de manter a incorporação do percentual de 11,98%, indevidamente suprimido pela Administração Pública após a vigência da lei 10.475/02.

Tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão deferiu o pedido de antecipação de tutela, para preservar o valor nominal da remuneração dos substituídos. A União interpôs agravo de instrumento (0064521-37.2010.4.01.0000) e ajuizou a suspensão de liminar (0028938-54.2011.4.01.0000). Processo concluso para sentença. Publicada a sentença improcedente. A entidade prepara Apelação.

Agravo de instrumento nº 0064521-37.2010.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Processo concluso para relatório e voto.

Suspensão de Liminar nº. 0028938-54.2011.4.01.0000

Tramitação: Corte Especial do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Decisão deferiu o pedido de suspensão da tutela antecipada, sob o argumento que a execução da tutela antecipada, causará severo impacto no orçamento público. A entidade interpôs agravo regimental. Publicado acórdão, negando provimento ao agravo regimental. O Sindicato opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. Certificado o trânsito em julgado do acórdão.

30) ISENÇÃO DE IR SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Ação: 0034456-44.2010.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o fito de declaração do direito dos Servidores do Poder Judiciário acerca de isenção de Imposto de Renda sobre Abono de Permanência, tendo em vista que este se trata de verba indenizatória.

Tramitação: 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Sentença extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade das partes, uma vez que a parte autora não havia carreado à certidão do registro sindical. O Sindicato opôs embargos de declaração. Publicada nova decisão, revogando a decisão anterior, ante a comprovação do registro sindical bem como deferindo o pedido de antecipação de tutela. A União interpôs agravo de instrumento (0009014-57.2011.4.01.0000). Sobreveio Sentença que julgou improcedente os pedidos da entidade e revogou a antecipação de tutela. A Entidade interpôs Recurso de Apelação.

Apelação nº 0034456-44.2010.4.01.3400

Tramitação: 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Processo concluso para relatório e voto.

Agravo de Instrumento nº. 0009014-57.2011.4.01.0000

Tramitação: 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Acórdão negou provimento ao agravo, uma vez que dissonante da jurisprudência dos Tribunais Superiores. A União opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. Certificado o trânsito em julgado do acórdão.

31) GAS PARA AGENTES DE SEGURANÇA DO TRE/MG

Ação: 0028769-16.2011.4.01.3800

Objeto: Tendo em vista a mora Administrativa em regulamentar o pagamento da gratificação, os Agentes de Segurança do TRE/MG apenas receberam a referida gratificação no final do ano de 2007. Dessa forma, ajuizou-se o presente com o fito de cobrar as parcelas retroativas e não quitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Tramitação: 18ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos, o Sindicato interpôs recurso de Apelação. União intimada a apresentar contrarrazões. Processo remetido ao TRF1.

Apelação Cível nº 0028769-16.2011.4.01.3800

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso para relatório e voto.

32) INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE A CORREÇÃO DO ENQUADRAMENTO PREVISTO PELO ART. 22 DA LEI 11.416/2006

Ação: 0047510-43.2011.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o objetivo de incidir Juros de Mora sobre a correção tardia do enquadramento realizado pela lei n. 9.421/96. Tal correção se deu por meio do artigo 22 da lei n. 11.416/06.

Tramitação: 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de justiça gratuita, ao argumento que esse benefício só pode ser concedido à pessoa jurídica que exerça atividade filantrópica ou beneficente, bem como determinou a apresentação da relação nominal de todos os substituídos. A entidade interpôs agravo de instrumento. O Sindicato apresentou réplica à contestação da União. Processo concluso para sentença.

Agravo de Instrumento nº. 0073230-27.2011.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso, aguardando decisão.

33) GAS PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DA ESPECIALIDADE TRANSPORTE

Ação: 0047508-73.2011.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com o objetivo de pagamento de GAS para os servidores que ocupam cargos na especialidade de transporte dos Tribunais, e realizam funções relacionadas à área de segurança.

Tramitação: 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de justiça gratuita e antecipação de tutela, impossível em ação que visa aumento da remuneração de servidor. A entidade interpôs agravo de instrumento (0068849-73.2011.4.01.0000). Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos, o Sindicato interpôs recurso de apelação.

Agravo de Instrumento nº. 0068849-73.2011.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso, aguardando decisão.

Apelação nº. 0047508-73.2011.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Recurso concluso para relatório e voto.

34) GAJ SOBRE O MAIOR VENCIMENTO

Ação: 0012465-41.2012.4.01.3400

Objeto: Tendo em vista que a GAJ é devida pelo vínculo do servidor com o Poder Judiciário da União, independentemente de classe/padrão, foi ajuizada ação cobrando o pagamento da referida gratificação com base na maior classe/padrão das tabelas de rendimentos básicos do PCS

dos Servidores do Poder Judiciário da União (Lei 11.416/06).

Tramitação: 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de justiça gratuita. A entidade recolheu as custas e interpôs agravo retido. A União apresentou a contestação. O Sindicato apresentou réplica à contestação da União. O SITRAEMG e a União apresentaram petição manifestando quais provas pretendem produzir. Intimação ao SITRAEMG para juntada de listagem de filiados.

35) GAE PARA OCUPANTE DE FC

Ação: 0030588-87.2012.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com escopo de pagamento da Gratificação por Atividade Externa (GAE), para os servidores que exercem função comissionada que tenham atribuições relacionadas à execução de mandados e atos processuais de natureza externa.

Tramitação: 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada decisão, indeferindo o pedido de antecipação de tutela, sob o argumento de que não cabe antecipação de tutela contra a Fazenda Pública para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias. Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato, uma vez que foi entendido que “[...] é forçoso concluir que mesmo os analistas judiciários da especialidade de execução de mandados, quando no exercício de função comissionada nesses setores - execução de mandados -, não têm direito ao recebimento da GAE”. A assessoria interpôs recurso de Apelação, para o qual foram apresentadas contrarrazões pela União Federal. Processo Remetido ao TRF1, mas ainda não distribuído.

Apelação nº. 0030588-87.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Recurso concluso para relatório e voto.

36) PAGAMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO SEM EXIGÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA COM O CARGO EXERCIDO

Ação: 0021298-48.2012.4.01.3400

Objeto: Tendo em vista que a Lei 11.416/06 não faz a exigência de que o curso de especialização/pós-graduação realizado pelo servidor tenha correspondência com as funções do cargo efetivo. Dessa forma, diante da indevida exigência feita pelos Órgãos do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, foi ajuizada a presente ação, com o fito de garantir o recebimento do referido benefício.

Tramitação: 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Despacho indeferiu gratuidade de justiça. A entidade interpôs agravo retido e recolheu as custas iniciais. Decisão determinou juntada de lista de servidores substituídos, com endereços. O Sindicato interpôs agravo de instrumento e o processo aguarda sobrestado.

Agravo de Instrumento nº. 0032479-61.2012.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

37) DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE URP (26,05%)

Ação: 0023134-20.2012.4.01.3800

Objeto: Ação ajuizada com o fito de evitar a devolução dos valores recebidos a título do índice de

26,05% (URP), por meio de execução provisória.

Tramitação: 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Publicada decisão, deferindo o pedido de tutela antecipada, ante a existência dos requisitos para a concessão. A entidade interpôs agravo de instrumento (0034267-13.2012.4.01.0000). Despacho indeferiu a gratuidade de justiça e determinou o recolhimento das custas iniciais. O sindicato interpôs agravo de instrumento (0045633-49.2012.4.01.0000). Novo despacho determinou o recolhimento das custas iniciais. A entidade apresentou comprovante de recolhimento de custas, bem como interpôs agravo retido. Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos formulados, o Sindicato interpôs recurso de Apelação.

Apelação Cível nº 0023134-20.2012.4.01.3800

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Recurso concluso para relatório e voto.

Agravo de Instrumento nº. 0034267-13.2012.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Publicada decisão, negando seguimento ao agravo de instrumento, ao argumento que o pedido vai contra a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Decisão transitada em julgado.

Agravo de Instrumento nº. 0045633-49.2012.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Publicada decisão, negando seguimento ao agravo de instrumento, sob o argumento de que a gratuidade de justiça está sendo reconhecida em casos de pessoas jurídicas que exerce atividade sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, o que não é o caso nos presentes autos.

39) ISONOMIA DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Ação: 0049528-03.2012.4.01.3400

Objeto: Ação ajuizada com o objetivo de pagamento retroativo do benefício de auxílio Pré-Escolar, após a uniformização dos valores pelo STF, em 2011. Saliente-se que os Tribunais Superiores pagavam o referido benefício em valor maior do que os Tribunais Regionais.

Tramitação: 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada sentença, indeferindo a inicial e extinguindo o processo sem resolução de mérito por inadequação da via eleita. A entidade interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº 0049528-03.2012.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso ao relator, aguardando julgamento.

40) ISONOMIA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ação: 0044189-63.2012.4.01.3400

Objeto: Ação ajuizada com o objetivo de pagamento retroativo do benefício de auxílio alimentação, após a uniformização dos valores pelo STF, em 2011. Saliente-se que os Tribunais Superiores pagavam o referido benefício em valor maior do que os Tribunais Regionais.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Despacho indeferiu o pedido de gratuidade de justiça e determinou o recolhimento das custas iniciais. A entidade interpôs agravo retido e recolheu as custas. Publicada sentença julgando o pleito improcedente, sob o argumento de que há o direito à Isonomia somente no que tange aos vencimentos, e que o Auxílio Alimentação se trataria de parcela indenizatória, e, portanto, não faria parte dos vencimentos dos servidores. A entidade interpôs apelação.

41) ATUAÇÃO OBJETIVANDO EVITAR DESCONTOS DE SERVIDORES VINCULADOS AO TRE/MG QUE ADERIRAM A GREVE DE 2012

Ação: 0001311-40.2012.6.13.0000

Objeto: tendo em vista ao não envio do recurso administrativo interposto pelo SITRAEMG para análise pela Corte do TRE/MG, foi impetrado o presente Mandado de Segurança, devido ao cerceamento de defesa presente no caso concreto, pois inexistiu instância recursal para reanalisar a decisão da Presidência.

Tramitação: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Decisão indeferiu a liminar, pois ausentes os requisitos para concessão desta. Sobreveio acórdão, denegando a segurança. A entidade interpôs recurso a ser apreciado pelo Tribunal Superior Eleitoral (RMS Nº 131140), aguardando julgamento.

Recurso em Mandado de Segurança nº. 0001311-40.2012.6.13.0000

Tramitação: Tribunal Superior Eleitoral

Situação: O processo foi redistribuído ao Ministro João Otávio de Noronha, e no momento aguarda julgamento.

42) INCIDÊNCIA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES DURANTE AFASTAMENTOS

Ação: 0051206-53.2012.4.01.3400

Objeto: Ação ajuizada tendo por escopo a declaração do direito dos substituídos a receberem a incidência da parcela denominada Indenização de Transporte no pagamento de suas férias e demais agastamentos legais, bem como contagem de tais afastamentos como se de efetivo serviço fossem.

Tramitação: 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: decisão indeferiu o pedido de antecipação de tutela, ao argumento de que estão ausentes os requisitos para concessão e determinou a juntada de lista dos servidores substituídos. A entidade interpôs agravo de instrumento (0071266-62.2012.4.01.0000). Publicada sentença indeferindo os pedidos formulados na inicial. A entidade interpôs recurso de apelação.

Agravo de Instrumento nº. 0071266-62.2012.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Decisão julgou prejudicado o recurso, tendo em vista sentença proferida no processo originário.

Apelação Cível nº 0051206-53.2012.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Processo concluso para relatório e voto.

43) CONVERSÃO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL EM INTEGRAL

Ação: 0038135-81.2012.4.01.3400

Objeto: Foi ajuizada a presente ação coletiva tendo por escopo o pagamento do benefício de aposentadoria com proventos integrais aos substituídos do SITRAEMG, afastando-se qualquer fracionamento ou média remuneratória de cálculo, na forma dos artigos 6º da EC 41/2003, 2º e 3º da EC 47/2005, a partir do momento em que complementaram o tempo de contribuição de inativos.

Tramitação: 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Decisão indeferiu o pedido de tutela antecipada, ao argumento de que ausentes os requisitos para concessão. A entidade interpôs agravo de instrumento (0058773-53.2012.4.01.0000). O Sindicato apresentou petição de emenda à inicial. A União apresentou contestação. Foi expedida intimação para informar se as partes ainda têm provas a produzir. Publicada sentença julgando o pleito improcedente. O sindicato apresentou apelação, para a qual foram apresentadas contrarrazões pela União Federal.

Agravo de Instrumento nº. 0058773-53.2012.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Publicada decisão, negando seguimento ao agravo de instrumento, ao argumento de que não cabe antecipação de tutela contra a Fazenda Pública no que se refere a aumento ou extensão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza. O Sindicato interpôs Agravo Regimental, que aguarda julgamento.

Apelação Cível n. 0038135-81.2012.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília

Situação: Concluso para relatório e voto.

44) GAS SOBRE MAIOR VENCIMENTO

Ação: 0016012-89.2012.4.01.3400

Objeto: Tendo em vista que a GAS é devida pela prestação de serviços de segurança, inerente às carreiras do Poder Judiciário da União, independente de classe/padrão, foi ajuizada ação cobrando o pagamento da referida gratificação com base na maior classe/padrão das tabelas de rendimentos básicos do PCS dos Servidores do Poder Judiciário da União (Lei 11.416/06).

Tramitação: 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Despacho deferiu o pedido de gratuidade de justiça. Processo aguardando sentença.

45) NÃO INCIDENCIA DE IR SOBRE TERÇO (1/3) DE FÉRIAS

Ação: 0034454-74.2010.4.01.3400

Objeto: Ação ajuizada tendo por escopo a declaração da inexigibilidade de incidência de Imposto de Renda sobre as parcelas recebidas a título de adicional de férias.

Tramitação: 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Sentença julgou improcedente o pedido, ao argumento de que o pedido está em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. A entidade interpôs apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação cível nº. 0034454-74.2010.4.01.3400

Tramitação: 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso ao relator, aguardando julgamento.

46) ESTAGNAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Ação: 0072414-28.2010.4.01.3800

Objeto: Haja vista a divergência entre as Resoluções n. 223/2000 CJF, que fixava o período do estágio probatório em três anos, e n. 343/2003 do mesmo conselho, que fixou o período supracitado em dois anos, e nova majoração para três anos, com base na decisão proferida no Pedido de Providências n. 822/2006, O CJF tentou solucionar as distorções resultantes das divergências apontadas. Entretanto, acabou por retirar o direito à progressão dos servidores substituídos nesta ação à progressão funcional e promoção, tendo em vista que congelou a progressão daqueles que tiveram estágio probatório de dois anos, até aqueles que passaram pelo estágio por maior período alcançassem posição na carreira, de modo que o enquadramento de todos fosse condizente com o tempo de serviço.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)

Situação: Publicada decisão, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita. A entidade interpôs Agravo de Instrumento (0077984-46.2010.4.01.0000). Intimada a Entidade apresentou lista dos servidores que tiveram paralização na progressão funcional. As partes foram intimadas a se manifestar quanto à produção de provas. O SITRAEMG foi intimado a juntar listagem de servidores filiados.

Agravo de Instrumento nº. 0077984-46.2010.4.01.0000

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Publicada decisão, indeferindo o pedido de efeito suspensivo, ao argumento de que o Sindicato não comprovou a sua fragilidade financeira. A entidade opôs Embargos de Declaração. Processo concluso, aguardando julgamento.

47) GAE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO

Ação: 0037998-07.2009.4.01.3400

Objeto: Tendo em vista que a GAE é devida pela prestação de serviço externo, inerente às carreiras do Poder Judiciário da União, independente de classe/padrão, foi ajuizada ação cobrando o pagamento da referida gratificação com base na maior classe/padrão das tabelas de rendimentos básicos do PCS dos Servidores do Poder Judiciário da União (Lei 11.416/06).

Tramitação: 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

Situação: Publicada decisão, indeferindo o pedido de justiça gratuita e de antecipação de tutela. A entidade interpôs Agravo Retido, bem como recolheu as custas iniciais. Sobreveio sentença, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito. O Sindicato opôs Embargos de Declaração, os quais foram acolhidos. A entidade interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

Apelação Cível nº. 0037998-07.2009.4.01.3400

Tramitação: 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

Situação: Processo concluso, aguardando julgamento.

48) CUMULAÇÃO DE GAS COM FC

Ação: 004199-31.2013.4.01.3400

Objeto: Ajuizamento com escopo de pagamento da Gratificação por Atividade de Segurança

(GAS), para os servidores que exercem função comissionada que tenham atribuições relacionadas à área de segurança.

Tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Publicada decisão, indeferindo a antecipação de tutela, sob o argumento de que o artigo 1º da lei 9.494/97 proíbe a antecipação de tutela visando a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias. A entidade interpôs agravo de instrumento. O processo concluso para sentença.

Agravo de Instrumento n. 0019776-64.2013.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: O Agravo se encontra concluso para despacho/decisão.

49) EQUIPARAÇÃO ENTRE FUNÇÃO COMISSIONADA E PRÓ-LABORE

Ação: 0053956-89.2012.4.01.3800

Objeto: Ajuizamento que tem por escopo a declaração do direito dos substituídos do SITRAEMG à equiparação do Pró-Labore recebido pelos novos chefes de cartórios eleitorais do interior de Minas Gerais com as funções comissionadas criadas e recebidas pelos Chefes de Cartórios Eleitorais do Interior do citado estado mais antigos, com o mesmo objetivo, ou seja, remunerar a função supracitada.

Tramitação: 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Situação: Indeferida a antecipação de tutela e o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, a entidade ingressou com Agravo de Instrumento. O processo se encontra em fase de requerimento de provas.

Agravo de Instrumento n. 0075450-61.2012.4.01.0000

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Situação: o Agravo se encontra concluso para despacho/decisão.

50) CUMULAÇÃO DE GAE COM OPÇÃO DE FC (Antigo Art. 193 da lei 8.112/90)

Ação: 0010739-76.2014.4.01.0000

Objeto: Mandado de Segurança Impetrado contra atos abusivos e ilegais realizados pela Diretoria da Secretaria de Recursos Humanos do TRF da 1ª Região e a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais que impedem o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) cumulativamente com a vantagem do artigo 193 da Lei 8.112/1990.

Tramitação: 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Brasília

Situação: Processo concluso para decisão.

51) AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA SERVIDORES QUE SE UTILIZAM DE VEÍCULO PRÓPRIO

Ação: 0039095-66.2014.4.01.3400

Objeto: Ação ordinária ajuizada cobrando Auxílio-Transporte para servidores que não possuem a opção de transporte rodoviário municipal, intermunicipal ou interestadual para chegar ao local de trabalho, bem como requerendo o fim do custeio, por se tratar de parcela indenizatória.

Tramitação: 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Situação: Citação da União ordenada

52) REVISÃO DE 15,8% (TRAZIDO PELA LEI 12.774/12) NA VPNI:

Ação: 0010395-17.2013.4.01.3400

Objeto: Ação ordinária ajuizada cobrando a incidência do reajuste dado pela lei 12.774/2012, na VPNI incorporada aos contracheques dos servidores.

Tramitação: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Situação: Processo julgado improcedente. A entidade entrou com apelação cível, diante das mudanças na jurisprudência.

Apelação Cível n. 0010395-17.2013.4.01.3400

Tramitação: 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Situação: Processo recebido no gabinete da Desa. Ângela Catão.

53) ANULAÇÃO DA RA 01/2014 DO TRT DA 3ª REGIÃO

Ação: 0043040-61.2014.4.01.3400

Objeto: Ação Ordinária ajuizada objetivando a anulação das Resoluções Administrativas de n. 01 e 02 do TRT da 3ª Região, tendo em vista que as mesmas agravam as diretrizes da RA 63/2010 do CSJT, e contrariam a orientação interna do SINGESPA/TRT-MG.

Tramitação: 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Situação: A antecipação de tutela foi indeferida. A entidade prepara Agravo de Instrumento.

54) ANULAÇÃO DO REGULAMENTO DO PRÓ-SOCIAL

Ação: 0043749-96.2014.4.01.3400

Objeto: Ação Ordinária ajuizada objetivando a anulação dos novos regulamentos do Programa Pró-Social, haja vista que este afronta diversas disposições da ANS, bem como não apresenta quaisquer informações relativas à contraparte da União.

Tramitação: 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Processo concluso para decisão.

55) NOVO DIVISOR DE HORAS EXTRAS – JUSTIÇA ELEITORAL

Ação: 0054472-77.2014.4.01.3400

Objeto: Ação Ordinária ajuizada objetivando o pagamento retroativo das horas extras devidas aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, calculando-as com base no divisor 150 e não 200.

Tramitação: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Situação: Processo concluso para decisão.

56) NÃO COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS EM VIRTUDE DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

Ação: 0060746-21.2014.4.01.3800

Objeto: Ação Ordinária ajuizada objetivando afastar a obrigatoriedade de compensar os dias não trabalhados em virtude da realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014.

Tramitação: 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Situação: Tutela Antecipada deferida.

57) MANUTENÇÃO DO REPASSE NO PLANO DE SAÚDE DO TRE-MG

Ação: 002593-53.2014.6.13.0000



Objeto: Mandado de Segurança impetrado com o objetivo da manutenção do repasse no plano de saúde do TRE/MG, para outras regionais, e manutenção dos servidores removidos, porém, vinculados ao tribunal, no referido plano.

Tramitação: Corte do TRE/MG

Situação: Liminar indeferida. A entidade ingressou com Agravo de Instrumento.